



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº164/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: Emenda nº14/2022 ao Substitutivo nº9/21 ao PL 103/2021 – Internet gratuita e espaços públicos para cursos para o ENEM

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria em razão da proposição da Emenda nº14/2022 ao Substitutivo nº9/21 ao PL nº103/2021, que dispõe sobre a oferta gratuita de internet e de espaços públicos para o desenvolvimento de cursos pré-vestibular e pré-ENEM comunitários.

A Emenda Modificativa é de autoria do respeitável Vereador Adnan El Sayed.

Uma vez despachado para este departamento, vem o projeto para exame sob o aspecto técnico (art.158, RI).

II – CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DA PROPOSIÇÃO

Basicamente, deve-se dizer que o digno autor sugeriu emenda modificativa ao Substitutivo do PL nº103/2021, que trata da “disponibilização gratuita de internet e de espaços públicos municipais para o desenvolvimento de cursos pré-vestibular e pré-ENEM comunitários”.

Na prática, o procedimento legislativo em exame propõe que o poder público local disponibilize à juventude estrutura mínima para o desenvolvimento de aulas em espaços públicos no município visando a preparação para o ENEM. Essa estrutura seria dotada de serviço de internet, o que exigiria a instalação de equipamentos suficientes para possibilitar a captação do sinal pelos interessados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sobre o conteúdo da proposta, o digno parlamentar sugere no texto do artigo 2º da proposição:

"Art. 2º Para a implantação e operacionalização desta lei, solicita-se ao Poder Executivo, se necessário, a contratação, mediante licitação, de empresa especializada na área de fornecimento de internet, bem como a aquisição de material e equipamentos necessários à instalação do serviço de distribuição de sinal."

A sugestão para análise, basicamente, é essa.

2.2 INSTRUÇÃO DO PROJETO – CUSTOS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Embora se tenha a proposta como socialmente relevante, o exame do projeto, à luz da legislação vigente no país, nos conduz à conclusão que ela não pode tramitar nas condições em que se encontra.

Basicamente, o PL se mostra inviável no momento porque necessita ser instruído com a demonstração de seus custos para implantação pelo município. Mais, no projeto também necessita constar os recursos humanos e materiais para instalar e acompanhar a execução dos serviços.

Para atender a lei competente, a proposta terá que trazer consigo o conhecimento prévio quanto aos valores a serem utilizados, assim como os recursos humanos e materiais necessários para ser implementado (equipamentos, servidores e recursos). Tudo deve ser previamente conhecido pelo poder público para que se possa examinar a possibilidade técnica e financeira para sua implementação.

No presente caso trazido para exame, não há levantamento do dispêndio financeiro para tanto - o projeto não traz consigo panorama dos custos a serem suportados pelo poder público municipal para oferecimento dos serviços.

Na forma em que se apresenta o projeto não atende o teor do que prevê o artigo 16, inciso I, da LRF (LC nº101/00):



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Destacamos

Importante observar que a utilização de recursos públicos de maneira irregular gera a possibilidade de exame dos organismos públicos fiscalizatórios sobre o caso (tribunal de contas e ministério público).

Dentro desse quadro sintético, este departamento entende que a presente sugestão legislativa não possui condições de tramitação ante a ausência da documentação quanto aos gastos, assim os recursos humanos e materiais a serem utilizados para funcionamento do programa sugerido.

Era o que havia a ser dito no momento.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, este departamento conclui a digna relatoria designada para acompanhar a proposta de Emenda nº14/2022 ao Substitutivo nº9/2021 ao PL 103/2021, que propõe a disponibilização gratuita de internet em espaços públicos do município para o desenvolvimento de "cursos pré-vestibular e pré-ENEM comunitários", não possui condições para tramitação ante a ausência da documentação quanto aos gastos e recursos humanos e materiais a serem utilizados para execução dos serviços de internet, ora indicados, questão que possui fundamento legal no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866